

MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. **Laicidad y libertad de conciencia**. Madrid: Alianza Editorial, 2011, pp. 162.

## RESENHA

ELCIO CECCHETTI<sup>1</sup>

*(Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil)*

O tratamento adequado da diversidade religiosa é uma das problemáticas que as sociedades contemporâneas enfrentam. Por conta das tensões e conflitos entre visões particulares distintas, decorrente da coexistência de cidadãos que professam diferentes crenças religiosas ou filosofias de vida, a laicidade tem sido advogada como um princípio fundamental para todo regime que pretenda ser democrático. Em sociedades cada vez mais diversificadas, o respeito à igualdade moral dos indivíduos e a proteção da liberdade de consciência e de culto constituem grandes desafios à laicidade.

O livro de Jocelyn Maclure e Charles Taylor, originalmente publicado em francês (Les Éditions du Boréal, 2010) e traduzido para o espanhol por María Hernández Díaz (Alianza Editorial, 2011), contribui significativamente para aclarar a problemática da liberdade de consciência, por meio da análise dos princípios constitutivos da laicidade no contexto da diversidade de crenças e valores, sejam eles religiosos ou não. A obra possui a seguinte estrutura: introdução; primeira parte, intitulada “Pensar a laicidade”, que contém seis capítulos; segunda parte, “Pensar a liberdade de consciência”, constituída por outros cinco capítulos; e conclusões.

Para introduzir o tema, os autores (2011) propõem uma simples, mas complexa questão: “o que é a laicidade?”. Argumentam que em geral se entende como laicidade um regime político e jurídico que estabelece certo distanciamento entre o Estado e a Religião, mas que ao tentar se precisar a definição, emergem muitos desacordos. Alguns sustentam que a laicidade é um princípio inequívoco que deve aplicar-se em todas as partes de igual modo, de forma rigorosa. Esta concepção entende laicidade de maneira convencional, como “separação Estado-Igreja”, “neutralidade estatal”, distinção “esfera pública - esfera privada” e a conseqüente “privatização da religião” a esta última. Embora contenham elementos

verdadeiros, os autores consideram que nenhuma dessas afirmações esgota em si mesmo o sentido da laicidade.

No intento de realizar uma análise conceitual adequada dos princípios constituintes da laicidade, no primeiro capítulo da obra, Maclure e Taylor (2011) afirmam que, em sociedades diversificadas, o Estado e as Religiões devem estar separados e o poder político necessariamente deve ser neutro ou imparcial em relação às distintas visões de mundo, aos conceitos de bem seculares, espirituais e religiosos com os quais se identificam os cidadãos.

Deste modo, mais que impor uma representação secular ou religiosa do mundo, cabe ao Estado favorecer o desenvolvimento da autonomia das pessoas e proteger a liberdade de consciência. Em uma sociedade construída à luz desses pressupostos, os indivíduos encontram liberdade para adotarem convicções ou compromissos fundamentais que, embasados em razões, valores e motivos particulares ou coletivos, sustentam ideias de mundo e de bem que lhes permitem “compreender o mundo que os rodeia e atribuir um sentido e um rumo a sua vida” (2011, p. 25). Estes valores possibilitam aos indivíduos a tomada de decisão de acordo com sua consciência e definir os planos de vida própria, desde que respeitem o direito dos demais fazerem o mesmo. O desafio, na visão dos autores, é fazer com que as pessoas compreendam como legítimos esses princípios básicos para vida em sociedade.

Por outra parte, isso implica que o Estado não se identifique com nenhuma convicção particular e nem hierarquize conceitos de mundo ou de vida adotados por seus cidadãos. Para se constituir em um Estado de todos, deve manter-se iminentemente neutro, não só em relação às religiões, mas também às distintas ideias filosóficas que se apresentam como sua equivalente secular. Isso é um ponto muito importante, dada à tendência existente em alguns contextos de compreender a laicidade como um regime que substitui a religião sob a forma de uma “filosofia moral laicista” ou de uma “religião civil”.

Na opinião de Maclure e Taylor (2011), a substituição de um fundamento religioso de convivência por uma ideia filosófica secular cria um problema, uma vez que a concepção de mundo e de natureza humana subjacente não é partilhada por todos os cidadãos. Por isso, eles enfatizam que não se deve confundir a laicização de um regime político com a secularização de uma sociedade: a “laicização é um processo pelo qual o Estado afirma sua independência em relação à religião”, enquanto que a secularização “é a erosão da influencia da religião nas práticas sociais e nas formas de vida pessoal” (2011, p. 28). A primeira é um processo político

que se inscreve no direito positivo, já a segunda é um fenômeno sociológico que se encarna nos conceitos de mundo e nas formas de vida das pessoas.

Com base nessa distinção, os autores (2011) afirmam que é papel do Estado laicizar-se sem, contudo, fomentar a secularização. Até porque, se o Estado liberal defende que os indivíduos são autônomos para definirem seus ideais de vida, ele necessita favorecer o desenvolvimento de tal autonomia. Assim, o papel da escola pública, por exemplo, consiste em fomentar o desenvolvimento da autonomia crítica dos estudantes, apresentando distintas visões de mundo e de formas de vida, mesmo que isso desaponte pais e grupos que desejam transmitir crenças ou convicções particulares.

No segundo capítulo, os autores (2011) afirmam que a laicidade é constituída por um conjunto de “valores-princípios” e “meios-procedimentos” inter-relacionados. Em relação aos princípios, a laicidade se assenta na “igualdade de tratamento” e na “liberdade de consciência”, mas para concretizá-los, necessita de dois procedimentos: a “separação Igreja-Religião” e a “neutralidade do Estado”.

No entanto, Maclure e Taylor (2011) constatam que os fins e os meios da laicidade não foram distinguidos com suficiente clareza em muitos contextos. Isso fica evidente no capítulo terceiro, quando passam a analisar alguns regimes de laicidade, que podem ser classificados como “rígidos”, “flexíveis” e “abertos”, segundo a forma que resolvem os dilemas relacionados com a aplicação dos fins e dos procedimentos. Em um regime “rígido”, há maior restrição sobre as práticas religiosas em nome de uma determinada concepção de neutralidade do Estado, enquanto que um sistema “aberto” dá-se mais atenção à liberdade de consciência e de culto, com base em uma ideia mais flexível de separação laica. Um Estado pode adotar uma posição “restritiva” em um campo e mais “aberta” em outro. É o caso da França, que proíbe levar símbolos religiosos visíveis na escola pública, mas financia os colégios privados religiosos, mantém e conserva igrejas e sinagogas construídas antes da lei da separação de 1905, assim como, adota festas religiosas como feriados no calendário civil.

Para os autores (2011), conceitos mais rígidos de laicidade concedem uma importância preponderante aos meios, elevando-os ao nível de valores, em detrimento dos seus fins. Neste caso, ocorre um “fetichismo dos meios”, pelo qual a separação entre Igreja-Estado e a neutralidade religiosa estatal adquirem mais importância que o respeito à liberdade de consciência. Ademais, há regimes restritivos de laicidade que se auto-atribuem a missão de

implantar valores como a “emancipação dos indivíduos” e a “integração cívica” dos seus cidadãos.

O primeiro modelo apresenta um ponto de vista negativo da religião, considerando-a incompatível com a autonomia racional dos indivíduos, tecendo críticas e promovendo o seu distanciamento. Maclure e Taylor (2011) entendem que essa visão é muito problemática, porque a ideia de que a razão só atinge sua emancipação com base na separação de qualquer credo religioso é muito discutível, haja vista que é perfeitamente possível que uma pessoa faça uso da razão para guiar sua vida e, ao mesmo tempo, mantenha suas crenças religiosas ou espirituais. Um regime laico que atua com base em uma perspectiva negativa da religião, contradiz ao verdadeiro compromisso do Estado em favor da autonomia moral dos indivíduos, ao não reconhecer a soberania destes em eleger suas próprias opções existenciais, sejam elas seculares ou espirituais.

Igualmente problemático é o modelo laico de “integração cívica”. Esse pretende instituir uma fidelidade à uma identidade cívica compartilhada. Muitas vezes, tal integração cívica requer o desaparecimento ou neutralização de características identitárias diferenciadas, sejam religiosas ou étnicas. Os autores (2011) reconhecem que esses valores de emancipação e integração são abundantes no discurso público francês sobre laicidade, apresentando-se, inclusive, como característica fundamental da República Francesa - posta em xeque com o crescente fluxo de imigrantes, notadamente de origem muçulmana, os quais resistem a certas práticas de assimilação e integração republicana.

Em contraponto aos regimes anteriores, Maclure e Taylor (2011) propõem um modelo de laicidade “liberal-pluralista” para instituir um modo de governança “[...] cuja função é encontrar um equilíbrio ótimo entre o respeito à igualdade moral e à liberdade de consciência das pessoas” (p. 50). Esse regime não se incomoda pela simples presença do religioso no espaço público e admite a necessidade de efetuar alguns “acomodamentos”, para restabelecer a equidade ou permitir o exercício da liberdade religiosa, sem pôr em perigo a igualdade de tratamento.

No capítulo quatro, os autores (2011) tecem uma crítica aos defensores de uma ideia republicana de laicidade que pretende relegar os fenômenos religiosos aos limites da esfera privada, já que esta, em tese, deveria estar isenta de qualquer manifestação de fé. Tal entendimento exige que os indivíduos abstenham-se de manifestar sua crença nos espaços públicos, limitando o direito da liberdade de consciência e expressão. Além disso, esta postura

parece pressupor uma ruptura estanque entre a vida privada e a vida pública dos indivíduos e, em consequência, entres os espaços públicos e privados.

À luz do regime liberal-pluralista de laicidade, os autores questionam esse modelo, afirmando que a exigência de neutralidade se dirige às instituições e não aos indivíduos. Por isso, em sociedades em que prevalece a liberdade de consciência, expressão e associação, “[...] a religião não pode simplesmente se manter dentro dos estritos limites de domicilio e dos lugares de culto” (2011, p. 58). Entre o Estado e a vida privada, há um espaço chamado “sociedade civil”, no qual os múltiplos movimentos sociais e associativos, alguns de caráter religioso, têm a oportunidade de debater questões de interesse público e de se comprometer com causas de interesse social.

Na esteira do debate entre público e privado, o quinto capítulo aborda a problemática dos símbolos e rituais religiosos no espaço público. Partindo da visão liberal e pluralista da laicidade, Maclure e Taylor (2011) procuram solucionar conflitos éticos e políticos associados ao tratamento da diversidade moral e religiosa nas sociedades contemporâneas. Ilustram a questão a partir de dois exemplos concretos: o primeiro diz respeito ao uso de símbolos religiosos por parte de funcionários do Estado. Considerando que a neutralidade religiosa obriga que o Estado não favoreça nenhuma religião, qual seria o limite da neutralidade religiosa dos funcionários públicos?

Em uma concepção republicana de laicidade é evidente que os servidores do Estado estão impedidos de demonstrar suas convicções religiosas no exercício de suas funções. Assim, França e Turquia justificam a proibição do uso de símbolos religiosos visíveis por parte dos agentes públicos. No entanto, em um modelo liberal-pluralista, que busca equilibrar a proteção da liberdade de consciência em conformidade com a neutralidade das instituições estatais, o assunto é mais complexo. Nesta perspectiva, não existem justificativas para a proibição do uso dos símbolos religiosos visíveis por funcionários do Estado. O que importa é que estes demonstrem imparcialidade no exercício de suas funções: “seus atos não devem ser ditados por sua fé ou por suas crenças filosóficas, mas pela vontade de realizar suas funções correspondentes ao cargo que ocupa” (2011, p. 63).

O segundo caso concreto refere-se à questão do patrimônio histórico-religioso presente em grande parte das cidades. Sobre isto questionam: “A igualdade de tratamento exigido pela laicidade exige o sacrifício do patrimônio histórico religioso das sociedades?” (2011, p. 68). Para eles, um símbolo religioso pode ser compatível com a laicidade quando se trata de um

monumento do passado. Um símbolo ou ritual procedente de uma religião majoritária não atenta contra as liberdades fundamentais se não vai acompanhado de uma restrição de comportamento dos indivíduos. Em todo caso, serão as medidas de acomodamento que permitem manter a continuidade histórica e corrigir ao mesmo tempo as discriminações indiretas.

No capítulo sexto, os autores (2011) apresentam o regime do Quebec como exemplo de laicidade liberal-pluralista. A trajetória histórica da laicização deste Estado passou por uma “revolução tranquila”, na qual setores como educação, saúde e serviços sociais, que estiveram muito tempo sob controle da Igreja, foram progressivamente migrando para a tutela do Estado. A laicidade quebequense não se originou de um enunciado constitucional ou de um ato legislativo específico, mas de um regime de governo que gradualmente agiu a serviço do reconhecimento da liberdade da consciência, em um contexto marcado pela diversidade religiosa. Neste processo, por exemplo, em vez da eliminação do ensino da religião das escolas, em seu lugar foi estabelecido a disciplina de “ética e cultura religiosa”, com vistas a fornecer conhecimentos necessários para que os estudantes compreendam as “[...] manifestações do fenômeno religioso em Quebec e em outras partes e desenvolvam atitudes necessárias para a convivência no contexto de uma sociedade diversificada” (2011, p. 78).

A segunda parte da obra inicia com a constatação de que a diversidade de crenças e valores estruturantes das sociedades contemporâneas engendram frequentemente conflitos e desacordos éticos e políticos que dificultam a vida em sociedade. Na concepção de Maclure e Taylor (2011), o modelo liberal-pluralista de laicidade permite alcançar um equilíbrio ótimo de proteção de liberdade de consciência das pessoas, mas, para isso, exige em certas situações “medidas de acomodação”, porque uma sociedade guiada por um ideal de justiça tentará reavaliar constantemente suas normas, instituições e políticas públicas, com a finalidade de implementar um sistema de cooperação socialmente justo.

A “obrigação jurídica de acomodamento razoável” é conteúdo do sétimo capítulo. Nesse os autores indagam: o que fazer quando as normas gerais impedem, mesmo que indiretamente, a liberdade de praticar e manifestar filiação religiosa? Nos EUA e no Canadá, as instituições públicas e privadas estão submetidas a uma obrigação jurídica de acomodamento das práticas religiosas minoritárias. Esta norma encontra respaldo em uma obrigação normativa mais ampla que pretende garantir o exercício do direito à igualdade entre os indivíduos pertencentes a determinadas categorias de cidadãos. Procede da constatação de

que as normas de aplicação geral podem, certas vezes, serem discriminatórias para algumas pessoas que possuem características identitárias ou culturais particulares.

O princípio da equidade exige certas medidas de acomodamento, tais como isenções, ajustes ou adaptações, até porque, do ponto de vista do multiculturalismo, certas normas jurídicas que se aplicam a todos os cidadãos não são neutras nem imparciais, como por exemplo, o calendário e o idioma oficial adotado em cada país. Como estas normas favorecem indiretamente a maioria, é necessário, às vezes, tomar medidas de acomodamento para restabelecer a equidade em termos de cooperação social.

Nesta linha de reflexão, o oitavo capítulo apresenta que as convicções de consciência, entre as quais as crenças religiosas, formam parte das preferências subjetivas particulares que apelam para uma proteção jurídica especial. Quanto mais vinculada esteja uma crença a respeito do que uma pessoa sente por si mesma, maior deve ser sua proteção jurídica. Assim, a decisão de uma jovem muçulmana levar um véu e a de seu companheiro de classe usar um gorro ou boné tem origem e sentido totalmente distinto.

O nono capítulo aprofunda esta problemática. Nele, os autores (2011) argumentam sobre o conceito subjetivo de liberdade religiosa e a individualização da crença, haja vista que, cada vez mais, os indivíduos reinterpretem sua própria tradição religiosa à luz de sua experiência pessoal, ou extraem de diferentes confissões espirituais ou seculares elementos que lhes permitem estruturar sua visão de mundo. Com base na ideia subjetiva de liberdade religiosa, as pessoas podem reivindicar acomodamentos sempre que se sintam discriminadas por uma lei ou regra genérica.

No capítulo dez, Maclure e Taylor (2011) explicitam que as crenças religiosas não são as únicas que desempenham um papel referente na vida de um indivíduo. Também as convicções seculares podem servir de parâmetro a projetos de vida. Assim, o que define uma convicção como fundamental é o papel que ela desempenha na vida moral de uma pessoa, seja para criar um plano de vida ou para atribuir sentido as suas ações – e é isto que merece ser defendido e considerado nas reivindicações de acomodações.

O último capítulo aborda os “limites razoáveis da liberdade de consciência”, que poderá sim ser restringida em certas condições. Para resumir esta questão é válido apresentar um exemplo empregado pelos próprios autores. É comum em sociedades plurais que determinadas famílias solicitem às instituições escolares que seus filhos não assistam determinadas aulas, para que as crenças familiares não sejam expostas a conteúdos que as

contradigam ou relativizem. Nestes casos, as isenções exigidas põem em perigo a realização de uma das finalidades mais importantes do ensino: “a aprendizagem da tolerância e da convivência em contextos de sociedades diversificadas no plano das crenças e valores” (MACLURE; TAYLOR, 2011, p. 129). Dada a necessidade dos alunos interagirem e aprenderem a colaborar com distintos perfis identitários, esta aprendizagem ficaria prejudicada se houvesse a liberação em função das crenças religiosas de seus pais.

Na conclusão da obra, os autores abordam o futuro da laicidade. Acreditam que as sociedades democráticas contemporâneas necessitam voltar a pensar no sentido e nos fins da laicidade. A tarefa mais ampla e urgente na atualidade é fazer com que os Estados se adaptem adequadamente a diversidade moral e espiritual profunda que existe em suas fronteiras.

Diante da crescente incompreensão, desconfiança, perseguições, discriminações e preconceitos entre diferentes credos religiosos e visões seculares de mundo, as pessoas necessitam aprender a colaborar e a conviver com suas diferenças. Tal colaboração social tem sua origem na possibilidade de um acordo razoável sobre os princípios básicos de associação política, em nome do interesse fundamental de viver em uma sociedade estável e harmoniosa.

Seguramente, poder-se-á obter um grau de estabilidade política e de coesão social mediante a institucionalização de regras coletivas e eficazes, reforçada por uma ética de consideração aos outros que convida a empatia e ao reconhecimento. Porém, esta sensibilidade ética não pode ser criada por decreto, mas fomentada pelas instituições para que os cidadãos possam promovê-la em sua vida privada e pública. Neste sentido, uma laicidade pluralista, apoiada em uma ética de diálogo respeitoso com as diferentes opiniões morais e espirituais, é a melhor condição para favorecer esta aprendizagem.

Esta resenha, por seus limites estruturais, não pode expressar com profundidade todas as reflexões e afirmações apresentadas pelos autores. Todavia, considera-se que as ideias apresentadas são extremamente elucidativas para repensar o futuro da laicidade em sociedades cada vez mais diversificadas, onde convivem múltiplas religiões, religiosidades e filosofias de vida, como é o caso do Brasil. Não há dúvida que fomentar regimes de laicidade liberal-pluralistas, que assegurem a liberdade de consciência dos indivíduos, bem como fomentem a aprendizagem da convivência, da compreensão e do respeito mútuo, constitui um dos caminhos seguros para estabelecer um equilíbrio satisfatório entre os direitos e liberdades individuais e os imperativos da vida em sociedade.



**Nota:**

<sup>1</sup> Doutor em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, S.C., Brasil. E-mail: elcio.educ@hotmail.com